



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:08.088.254/0001-15



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar (ETP) tem como objetivo fornecer uma base técnica detalhada para contratação futura e eventual de empresa fornecedora de placas de inauguração de obras públicas, conforme os parâmetros da lei federal 14.133/2021.

A contratação futura e eventual de empresa fornecedora de placas de inauguração de obras públicas, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessária para assegurar o atendimento às exigências de publicidade institucional, transparência administrativa e identificação oficial das obras executadas pelo Município, contribuindo para a adequada comunicação das ações governamentais e o registro permanente dos investimentos públicos realizados.

Com base no histórico de execução de obras públicas e na dinâmica administrativa do Município, foi possível estimar as quantidades de placas a serem demandadas ao longo do período de vigência da contratação. Essa análise é fundamental para garantir que o fornecimento atenda de forma tempestiva às necessidades do Gabinete do Prefeito, evitando contratações emergenciais, desperdícios ou aquisições em excesso.

O Estudo Técnico Preliminar aqui apresentado estabelece uma base sólida para a contratação futura e eventual de empresa fornecedora de placas de inauguração de obras públicas, em conformidade com os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção deste ETP visa assegurar que o processo de aquisição ocorra de forma planejada, eficiente e econômica, atendendo plenamente às necessidades institucionais do Gabinete do Prefeito do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente descrição detalha a necessidade de programar a contratação futura e eventual de empresa fornecedora de placas de inauguração de obras públicas, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse procedimento visa assegurar o cumprimento das exigências de publicidade institucional, transparência administrativa e identificação oficial das obras executadas pelo Município;

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirm.com.br/portal/prefcarnaubadosdantas-rn#/assinatura> e informe o código 9bc90af6-9112-4e49-94e4-9de0b6f88565, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



1.2. O Gabinete do Prefeito do município de Carnaúba dos Dantas/RN desempenha papel estratégico na coordenação das ações administrativas e institucionais da gestão municipal. Para o adequado acompanhamento, divulgação e registro das obras públicas realizadas pela Administração, faz-se necessária a disponibilização de placas de inauguração confeccionadas com qualidade, padronização e durabilidade;

1.3. A contratação futura e eventual de empresa fornecedora de placas de inauguração de obras públicas, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se:

a) Necessidade de placas de inauguração: A Administração Pública necessita de placas de inauguração para identificar oficialmente as obras públicas executadas, assegurando o registro permanente das informações essenciais relativas aos empreendimentos realizados com recursos públicos;

b) Conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021: A contratação observará os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como na Lei Municipal nº 1.356/2025, que trata do tratamento diferenciado, favorecido, regionalizado e simplificado às ME, EPP e MEI, garantindo a transparência, a competitividade e a economicidade do processo;

c) Garantia de qualidade e eficiência: A contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de inauguração assegura a qualidade dos materiais utilizados, a padronização visual e a durabilidade das placas, contribuindo para a adequada identificação das obras públicas ao longo do tempo;

d) Transparência e competitividade: O processo de contratação será conduzido de forma transparente e competitiva, garantindo igualdade de oportunidades aos fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4. A demanda do projeto foi projetada com base no histórico de execução de obras públicas do Município e nas necessidades recorrentes de identificação e publicidade institucional. Essa projeção permite planejar a quantidade estimada de placas para determinado período, garantindo atendimento adequado às demandas sem gerar excessos ou desperdícios;

1.5. A adoção da contratação futura e eventual de empresa fornecedora de placas de inauguração de obras públicas, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, promovendo a padronização dos materiais, a previsibilidade das contratações, a transparência dos atos administrativos e a conformidade legal;

1.6. A contratação é necessária para atender às demandas institucionais da Administração Municipal relacionadas à identificação, publicidade e registro das obras públicas executadas.



As placas de inauguração constituem instrumento indispensável para informar à população sobre os investimentos realizados, os responsáveis pela execução e a data de conclusão das obras, além de contribuir para a preservação da memória administrativa do Município. A contratação planejada e centralizada desse fornecimento assegura padronização visual, agilidade no atendimento das demandas, evita contratações emergenciais e fortalece a eficiência da gestão pública.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Neste momento o Município de Carnaúba dos Dantas/RN não dispõe do Plano de Contratações Anual. Além disso, o item não é obrigatório, conforme art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente requisição tem como finalidade a contratação futura e eventual de empresa fornecedora de placas de inauguração de obras públicas, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. A quantidade estimada foi projetada com base no histórico de execução de obras públicas e nas demandas futuras da Administração Municipal. A projeção visa atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, garantindo o adequado atendimento às inaugurações sem gerar excessos ou desperdícios;

3.3. A presente requisição visa formalizar a necessidade da contratação futura e eventual de empresa fornecedora de placas de inauguração de obras públicas, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021. A implementação desta contratação garantirá o cumprimento das exigências de publicidade institucional, promovendo a transparência administrativa e a eficiência na comunicação das ações governamentais;

3.4. A presente requisição tem por objetivo atender às demandas do Gabinete do Prefeito Municipal quanto ao fornecimento de placas de inauguração necessárias à identificação oficial das obras públicas executadas pelo Município. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na confecção e fornecimento de placas institucionais, com capacidade técnica e logística para produção personalizada, acabamento adequado e entrega tempestiva, em conformidade com as especificações técnicas exigidas. O fornecimento será realizado conforme a demanda da Administração, garantindo padronização visual, durabilidade dos materiais e eficiência no atendimento às inaugurações;



3.5. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum;

3.6. Para que o objeto seja contratado e corretamente fornecido, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

3.6.1. Disponibilização de placas confeccionadas com materiais de adequado desempenho, resistência e confiabilidade, compatíveis com uso externo e exposição às condições climáticas;

3.6.2. Cumprimento fiel do cronograma estabelecido para confecção e entrega das placas, observando as datas previstas para inauguração das obras;

3.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

3.7.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais, quando cabível, com destaque:

3.7.1.1. Utilização de materiais que sejam recicláveis, reutilizáveis ou que apresentem menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente possível;

3.7.1.2. Redução de resíduos no processo de confecção, bem como destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

3.7.1.3. Utilização de equipamentos e processos produtivos que apresentem baixo consumo energético e reduzida emissão de ruídos, quando aplicável;

3.7.1.4. Observância das normas do INMETRO, quando incidentes sobre os materiais utilizados;

3.7.1.5. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes no processo de fabricação;

3.7.1.6. Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários aos seus empregados, conforme normas da ABNT e Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;

3.8. A contratação também requer a adoção de boas técnicas de produção e fornecimento, eficácia, eficiência, obediência aos preceitos legais vigentes e supervenientes, bem como a observância das normas editadas pelos órgãos competentes, primando pela segurança na execução do objeto.



4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1 O Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas é responsável por coordenar e acompanhar ações estratégicas da administração pública, incluindo a execução e a entrega de obras públicas em diversas áreas. Para assegurar o adequado registro, identificação e publicidade institucional dessas obras, a Administração necessita dispor de placas de inauguração confeccionadas de forma padronizada, durável e compatível com os padrões institucionais adotados pelo Município. Tais necessidades decorrem da execução contínua de obras públicas ao longo do exercício, bem como da conclusão de novos empreendimentos, reformas, ampliações e intervenções em equipamentos públicos, que demandam identificação oficial por meio de placas de inauguração. Além disso, a realização de atos inaugurais, com a presença de autoridades, representantes institucionais e da população em geral, reforça a importância da adequada apresentação visual das informações relativas às obras executadas. Diante desse contexto, estima-se uma demanda recorrente por placas de inauguração, justificando a contratação futura e eventual de empresa fornecedora especializada. A previsão de quantitativos considera a dinâmica das obras públicas do Município e a necessidade de garantir o atendimento tempestivo às demandas de publicidade institucional e transparência administrativa.

4.2. A quantidade foi projetada com quantidades estimadas de futuras aquisições. A projeção visa atender às necessidades anualmente, garantindo a continuidade dos serviços sem gerar excessos, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOT
1.	Placa de inauguração confeccionada em aço inox, com dimensões aproximadas de 35 cm x 45 cm, contendo letreiro gravado em baixo relevo, com acabamento adequado, resistente à corrosão e às intempéries, própria para instalação em ambiente interno ou externo, devendo acompanhar todos os itens necessários à sua fixação, tais como parafusos, buchas ou suportes compatíveis, garantindo durabilidade, estabilidade e adequada identificação institucional da obra.	UN	12	R\$: 1.160,00	R\$ 13.920,00



Para garantir a escolha da melhor proposta, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Histórico comprovado de realização de serviços similares;
- b) Modernidade, estado de conservação e adequação dos equipamentos ofertados;
- c) Qualificação da equipe técnica e capacidade operacional da empresa;
- d) Proposta financeira mais vantajosa, assegurando a melhor relação custo-benefício;
- e) Avaliação de referências fornecidas por outras instituições que já utilizaram os serviços da empresa.

O processo de licitação será por DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA

1. Simplificação de processos:

- 1.1. Redução da burocracia.

2. Ganho de tempo:

- 2.2. Agilidade na aquisição de bens e serviços.

3. Maior competitividade:

- 3.1. Estímulo à concorrência entre fornecedores.

4. Padronização de qualidade:

- 4.1. Garantia de produtos e serviços de qualidade.

5. Fiscalização eficaz:

- 5.1. Mecanismos de controle e fiscalização.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Aplicabilidade da Lei Municipal nº 1356/2025, que considera o âmbito regional 03: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte e do Estado da Paraíba, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e que envolvem todos os municípios dos referidos Estados, conforme Lei Municipal nº 1356, de 05 de maio de 2025;

5.2. Foram analisadas as contratações efetuadas preferencialmente nas Regiões do estado do Rio Grande do Norte e Paraíba, para se chegar a uma base de preço a ser ofertado;

5.3. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificaram-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do município;



5.4. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública;

5.5. Salienta-se ainda que este seja o modelo atual adotado neste município, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. A estimativa preliminar dos preços dos itens a contratar a ser elaborada no ETP tem por intuito apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Essa estimativa, em sede de ETP, é um requisito obrigatório, mas que não recebeu um tratamento específico: a Lei nº 14.133/2021 não trouxe uma metodologia, requisitos mínimos, critérios e forma - como fez com o orçamento estimativo de que trata o art. 23 e seguintes e que é elaborado por oportunidade da construção do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

6.2. Por isso, a estimativa de preços nos estudos técnicos preliminares tem por objetivo ser um mero balizador, uma mera análise de viabilidade da contratação, logo, certamente deverá haver necessidade de refinar a estimativa elaborada nesta etapa quando da confecção do TR.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução objeto de planejamento se trata de aquisição simples, que já se encontra suficiente descrito e detalhado quando da especificação no tópico 3. Dos Requisitos da Contratação, não demandando descrição complementar da solução como um todo.

7.2. A contratação envolve o fornecimento de placas de inauguração de obras públicas com características que exigem atenção a requisitos técnicos, legais e operacionais específicos, não se tratando de aquisição meramente padronizada, a fim de assegurar a adequada identificação institucional, durabilidade e conformidade com os padrões estabelecidos pela Administração.

- As placas de inauguração deverão ser confeccionadas em aço inox, com dimensões aproximadas de 35 cm x 45 cm, contendo letreiro gravado em baixo relevo;
- Os materiais utilizados deverão apresentar resistência à corrosão, às intempéries e ao desgaste natural, garantindo durabilidade e adequada legibilidade das informações;
- O acabamento deverá ser compatível com o padrão institucional do Município, assegurando qualidade estética e padronização visual;
- As placas deverão ser fornecidas acompanhadas de todos os itens necessários à sua fixação, tais como parafusos, buchas ou suportes compatíveis;



- A contratada deverá garantir a conformidade das informações gravadas com o layout e o conteúdo previamente aprovados pela Administração;
- Deverá ser assegurada garantia mínima contra defeitos de fabricação e de acabamento.
- O prazo máximo para entrega não deverá exceder 10 (DEZ) dias corridos, considerando a criticidade das datas de inauguração das obras públicas;
- A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, com responsabilidade integral da contratada pelo transporte.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da execução do objeto será necessário, uma vez que o fornecimento das placas de inauguração ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade de inauguração de obras públicas ao longo da vigência contratual;

8.2. No presente caso, o parcelamento refere-se exclusivamente à execução do fornecimento, não havendo parcelamento da licitação ou do objeto em si. A contratação de forma concentrada não restringe a competitividade, considerando tratar-se de objeto de baixa complexidade, com ampla oferta no mercado e diversos potenciais fornecedores aptos a atender às demandas da Administração.

8.3 O fornecimento parcelado permite que cada placa seja solicitada individualmente, conforme a conclusão das obras e o agendamento dos atos inaugurais, garantindo maior eficiência administrativa, evitando aquisições antecipadas ou desnecessárias e prevenindo desperdícios. Ademais, essa forma de execução possibilita melhor gestão dos recursos públicos, manutenção da padronização visual das placas e atendimento tempestivo às necessidades institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da vantagem previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Garantia da adequada identificação e publicidade institucional das obras públicas executadas pelo Município, por meio da disponibilização de placas de inauguração padronizadas e de qualidade;

9.2. Atendimento tempestivo às demandas decorrentes da conclusão de obras, evitando atrasos ou improvisações nos atos inaugurais;

9.3. Padronização visual das placas de inauguração, promovendo uniformidade estética e fortalecimento da identidade institucional da Administração Pública;



- 9.4. Melhoria da transparência administrativa, com a divulgação clara das informações essenciais das obras públicas entregues à população;
- 9.5. Valorização dos atos oficiais de inauguração, proporcionando melhor organização e apresentação nos eventos com participação de autoridades e da comunidade;
- 9.6. Uso racional dos recursos públicos, por meio de contratação planejada e sob demanda, evitando aquisições desnecessárias ou desperdícios;
- 9.7. Conformidade com as normas legais e institucionais aplicáveis, assegurando que as placas atendam aos padrões técnicos, de durabilidade e de qualidade exigidos pela Administração.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. As providências nas fases de solicitação são de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, responsável pela autorização da demanda;
- 10.2. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou quanto à adequação de infraestrutura física, considerando tratar-se de fornecimento de placas de inauguração, cujo objeto não exige instalação técnica complexa ou preparação prévia dos ambientes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe como requisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo;

11.2. É de se observar que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São contratações secundária que melhoram ou potencializam a contratação principal;

11.3. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Portanto, são aquelas relacionadas à uma demanda principal, mas que não condições "sine qua non" para a integral prestação do objeto principal;



11.4. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento;

11.5. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo;

11.6. É de ser observar que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São objetos que melhoram o rendimento do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Sem essa segunda contratação, a primeira perde totalmente a utilidade;

11.7. Contratações interdependentes é condição indispensável a integral prestação do objeto principal;

11.8. No presente caso, não se constata a necessidade de contratação correlata ou interdependente com a solução ora o objeto de planejamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe a sustentabilidade como um princípio regente das licitações (art. 5º) e como um dos objetivos das contratações públicas, conforme art. 11, que traz a necessidade de se "IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável". 14.2. Em razão desse cuidado da Lei nº 14.133/2021 com a sustentabilidade, do art. 18, § 1º, que elenca os requisitos dos estudos técnicos preliminares, traz, como elemento facultativo, a "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável";

12.2. As medidas mitigadoras consistem em intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos da atividade humana nos meios físico, biótico e antrópico. Enfim, é uma ação que resulta na redução dos efeitos do impacto ambiental negativo;

12.3. Não se vislumbra quaisquer impactos ambientais e, por consequência, a contratação não demanda medidas de tratamento, contudo, as contratadas deverão conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto, empregando equipamentos de baixo



consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

13. MAPEAMENTO DE RISCOS

13.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual referente ao fornecimento de placas de inauguração de obras públicas. Para cada risco identificado, definem-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as ações preventivas e de contingência, bem como a identificação dos responsáveis por cada ação;

13.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto, resultando no nível do risco e direcionando as ações relacionadas durante as fases de planejamento e de gestão do contrato;

13.3. A tabela abaixo apresenta uma síntese dos principais riscos de planejamento e de gestão da contratação identificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Alto
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Média	Alto

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

RISCO I	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade Baixa	Probabilidade Baixa
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Questionamento da legalidade, clareza ou legitimidade do procedimento licitatório.
Ação Preventiva	Definir de forma clara e objetiva as especificações técnicas das placas de inauguração, os critérios de julgamento e as condições de fornecimento no Termo de Referência, observando rigorosamente a legislação vigente.
Ação de Contingência	Analisar os questionamentos apresentados e aplicar a legislação ao caso concreto, promovendo ajustes formais quando juridicamente necessários.
RISCO 2	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa



Impacto	Alto
Dano	A empresa vencedora pode se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente, ocasionando atraso no atendimento da demanda.
Ação Preventiva	Prever, no Termo de Referência e no edital, penalidades para a empresa adjudicatária que não formalizar o contrato no prazo estabelecido.
Ação de Contingência	Convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou adotar novo procedimento licitatório, conforme o caso.
RISCO 3	Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações significativas nos preços dos insumos utilizados na confecção das placas, podendo afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Ação Preventiva	Prever cláusula específica de reequilíbrio econômico-financeiro no instrumento contratual, estabelecendo critérios objetivos para sua solicitação, com exigência de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência de álea extraordinária.
Ação de Contingência	Realizar gestão e fiscalização contratual com análise técnica e jurídica da viabilidade dos pedidos, observando os limites legais e contratuais.

14. NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP

14.1. A presente solução será pública, divulgando-se o presente ETP após a homologação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A contratação futura e eventual de empresa fornecedora de placas de inauguração de obras públicas, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstra-se viável e vantajosa, considerando os seguintes aspectos:

15.1.1. Aquisição de placas de qualidade: garantir o fornecimento de placas de inauguração confeccionadas com materiais adequados, resistentes e com acabamento compatível com o padrão institucional;

15.1.2. Economia e eficiência: assegurar a economicidade e a eficiência na contratação, por meio de fornecimento sob demanda e planejamento adequado;

15.1.3. Padronização institucional: promover a padronização visual das placas de inauguração, fortalecendo a identidade institucional do Município;

15.1.4. Transparência e legalidade: garantir a transparência e a legalidade no processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

15.1.5. Redução de custos de manutenção e substituição: utilizar materiais duráveis e resistentes, reduzindo a necessidade de manutenção ou reposição frequente.



Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
06 de fevereiro de 2026.

JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
CHEFE DE GABINETE
PORT. Nº 002/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefcarnaubadantas-rn#/assinatura> e informe o código 9bc90af6-9112-4e49-94e4-9de0b6f88565, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.